



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 134/02-SMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Introduz modificação na redação do art. 1º, da Lei n.º 052/2001-SMG, de 14.11.2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei n.º 052/2001-SMG, de 14.11.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que vem autorizado pelo Art. 17 – I, da Lei nº 8.666/93, o imóvel seguinte de propriedade do Município, situado no perímetro urbano desta cidade, localizado no Loteamento 1º Setor Industrial de Formosa .

- **Uma área de terreno não identificada por número de Quadra e nem de lote, com Frente limitando-se com a Avenida Contorno, medindo 90.00m (noventa metros); Fundo limitando-se com terreno de propriedade da Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda. e espólio de Emílio Paulo Castelar, medindo 90,00m (noventa metros); Lado Direito limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 60,50m (sessenta metros e cinquenta centímetros); e Lado Esquerdo limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 63,00m (sessenta e três metros), perfazendo-se uma área total de 5.557,50m² (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).**

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput têm destinação própria para construção de Unidade de Ensino Superior, e será alienado na sua totalidade”.

Art. 2º. Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as de que trata a Lei n.º 123/02-SMG, de 14.11.2002.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação